



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

**Publicado em: 20/08/2024 às 00:01**

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2024 – Processo Administrativo n.º 3134/2024 – DECISÃO ADMINISTRATIVA:** Conforme consta no Pregão Eletrônico n.º 032/2024 (Processo Administrativo n.º 3134/2024), foi interposto recurso administrativo pela sociedade empresária **TECHOSP VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, bem com contrarrazões apresentadas pela sociedade empresária **MS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.**, ambos presentes no Despacho de n.º 73. Em suma, alega a Recorrente **TECHOSP VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA.** sua intenção de recurso devido a uma possível inexecutabilidade do contrato pelo valor da proposta vencedora, alegando inconformidade entre o preço da doravante e o constante no edital conforme item 9.8 *"No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração."*. Destarte, objetivando a qualidade e eficiência na prestação de serviços à Prefeitura de Juiz de Fora, a parte afere a possibilidade na incorrência de dada interpretação equivocada perante as exigências do objeto licitado. Ademais, ressalta sua experiência com outros contratos previamente pactuados, de mesma finalidade, para desta forma embasar seus argumentos recursais, vide notório saber técnico e prático no âmbito discutido. Por conseguinte, informa a inviabilidade do lance vencedor acompanhado de tais termos haja vista que somente conseguiu se aproximar do parâmetro estabelecido por ter uma equipe à disposição na cidade onde o serviço deve ser prestado e já ter um outro contrato de manutenção nos consultórios odontológicos da Prefeitura de Juiz de Fora, onde faz 70 visitas aos endereços mensalmente, sendo alguns em zonas rurais. Nesse caso, faria apenas uma visita técnica para atender dois contratos. Por fim, afirma a probabilidade da contratação da empresa habilitada findar no rompimento do contrato, durante a vigência, por motivo de incapacidade executória. A sociedade empresária **MS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.** apresentou suas contrarrazões, demonstrando concretamente a composição do preço orçado e condições de prestação de serviço na cidade de Juiz de Fora, através de comprovação de contratos em andamento no município em questão e outras cidades, para atestar aptidão e defender que a proposta apresentada é exequível, em conformidade com o edital. Em retorno ao Despacho 73, após reunião junto aos responsáveis das Subsecretarias demandantes do serviço, analisando o recurso, as contrarrazões, e considerando que o processo licitatório não está restringindo a participação das empresas que podem atender as necessidades da Prefeitura de Juiz de Fora, na oportunidade concluiu-se que: *"não visualizamos desconformidade que sinalize, nesse momento, inviabilidade de atendimento ao serviço a ser prestado. Diante do exposto manifestamos pela impossibilidade de aceite do recurso impetrado pela Sociedade empresarial TECHOSP VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS. RATIFICA-SE a habilitação da empresa MS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA."* Submetida a questão à análise técnica, a pregoeira, com base na manifestação da Secretaria da Saúde, manifestou alegando que *"Na proposta apresentada pela da sociedade empresária MS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., o recorrido se compromete a atender todas as condições prévias dispostas nas cláusulas do edital, bem como da assinatura do contrato, como apresentado em sua s contrarrazões, vejamos: "Tal valor é não apenas exequível, mas também plenamente compatível com outro contrato atualmente em vigor da empresa", ou seja, a empresa sustenta que "...a Contrarrazoante está apta a executar o contrato dentro dos parâmetros financeiros propostos, assegurando ao Município de Juiz de Fora um serviço de competência técnica e responsabilidade fiscal." Considerando ainda o parecer técnico, constante no Despacho 74- 3.134/2024, entendemos que o recurso apresentado pela sociedade empresária TECHOSP VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS está totalmente infundado e não deve prosperar. Posto isso e com fulcro nos elementos de informação constantes dos autos, adoto como justificativa e fundamentações legais pelo não provimento ao recurso interposto pela sociedade empresária TECHOSP VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS e consequente manutenção da habilitação da sociedade empresária MS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA."*. Isso tudo considerado, com fundamento na análise técnica realizada pela Secretaria de Saúde constante no Despacho 74, desta forma, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, mantenho a decisão da pregoeira, presente no Despacho 76, decidindo pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso apresentado pela sociedade empresária **TECHOSP VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, mantendo, portanto, a habilitação da sociedade empresária **MS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.** Publique-se. Juiz de Fora, 19 de agosto de 2024. a) **ARTUR DE HOLLANDA BATITUCCI** – Subsecretário de Licitações e Compras.

Fechar